



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 04/2025

Projeto de Resolução nº 02/2025

Assunto: Cria a Comissão Especial para atualização da lei orgânica municipal e demais dispositivos legais estruturantes do município de Matureia-pb, e dá outras providências.

Relator: Vereador Ednaldo Barbosa de Amorim

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 09/2025, de autoria da Presidência do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a criação da Comissão Especial para atualização da Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Casa Davi Jerônimo e demais dispositivos estruturantes do município de Maturéia/PB.

A matéria foi distribuída a esta Comissão para análise da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Cumprida a tramitação regimental, passa-se à análise.

II – VOTO DO RELATOR

A competência desta Comissão de Justiça e Redação, para apreciação da matéria em comento, encontra-se inserida no Art. 27, I, do Regimento Interno, que assim diz:

Art. 27 - São as seguintes as Comissões Permanentes e as respectivas áreas de atuação:

I. Comissão de Justiça e de Redação:

a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

Ednaldo Barbosa de Amorim



A redação do projeto atende às normas da técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. O texto está estruturado adequadamente, contendo ementa, artigos numerados e disposições finais. A linguagem empregada é clara e objetiva, não apresentando ambiguidades ou imprecisões que comprometam a sua interpretação.

A matéria objeto do Projeto de Resolução insere-se na competência da Câmara Municipal, nos termos do art. 29 da Constituição Federal, que confere autonomia legislativa aos Municípios. Ademais, o Regimento Interno da Casa prevê a possibilidade de criação de comissões especiais para assuntos de relevância institucional.

Quanto à técnica legislativa, o projeto atende às diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração, redação e alteração das normas jurídicas. O texto apresenta clareza, concisão e objetividade, respeitando a estrutura normativa adequada para uma Resolução da Câmara.

O projeto está em conformidade com os princípios constitucionais, notadamente o princípio da legalidade e o da separação dos Poderes, uma vez que não interfere em competências privativas do Executivo e busca aprimorar o ordenamento jurídico municipal. Além disso, respeita a autonomia do Legislativo para disciplinar sua organização interna e funcionamento.

Pelo Exposto, recomenda, este relator, a aprovação do Decreto Legislativo em seu inteiro teor.

III - CONCLUSÃO

Baseado no relatório apresentado pelo Vereador Relator, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, encaminha pela aprovação do Projeto de Resolução nº 02/2025, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a legislação vigente e as normas de técnica legislativa, devendo ser remetido ao Plenário ou a outra comissão temática, caso haja necessidade.

Sala das Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO

Matureia-PB, em 10 de fevereiro de 2025.

Matheus Jerônimo de Aquino Silva

Matheus Jerônimo de Aquino Silva

Presidente

Ednaldo Barbosa de Amorim

Ednaldo Barbosa de Amorim

Relator

Ariano Dantas Monteiro

Ariano Dantas Monteiro

Membro